

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

**ACÓRDÃO N.º 8.837**

**EMENTA:**

ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN, pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente.

**CONCLUSÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário nº 9.541, julgando procedente o auto de infração nº09401/17, lavrado contra **COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ N° 33.042.730/0017-71**, em face da comprovação do não recolhimento do ISSQN, na prestação de serviços, pela sua contratada **SEED CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ N° 86.867.017/0001-66**, porém com adequação da multa de 100% para 50% conforme Art. 72, Inciso I, Item I, Alínea “b” da Lei Municipal nº 1.896/84 com nova redação dada pela Lei Municipal 5441/17, conforme preceitua a alínea “c” do Inciso II do Artigo 106 do CTN, ficando o lançamento da seguinte forma:

ISSQN	R\$ 39.973,95
MULTA	<u>R\$ 19.986,97</u>
TOTAL	R\$ 59.960,92

Volta Redonda, 19 de março de 2019.

LEVI MOREIRA DE FREITAS  
RELATOR

JANNE DORNELLAS  
Presidente da JRF